

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº. 046/2011- CIB

Goiânia, 21 de março de 2011.

Aprova a prorrogação por um ano da pactuação entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO e a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:

- 1 - O disposto nas Diretrizes Operacionais do Pacto Pela Saúde, aprovadas pela Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, em especial seu item III. A.5 - Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde - PPI e item III. B. 3 - Responsabilidades no Planejamento e Programação;
- 2 - A Portaria GM/MS Nº 1097, de 22 de maio de 2006, que define o processo de Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
- 3 - Que esta pactuação deverá abranger somente ações e serviços de saúde de média e alta complexidade programáveis na PPI da Assistência à Saúde, os quais o Município de Goiânia tenha oferta suficiente e que tal pacto não comprometerá o atendimento dos municípios de Goiânia e nem dos municípios pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS / Goiânia;
- 4 - Que esta pactuação possibilitará atendimento de forma ordenada e regulada, pela SMS de Goiânia, dos pacientes oriundos do Estado do Tocantins;
- 5 - Que a formalização da pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB cria mecanismo de transferência pelo Ministério da Saúde dos recursos ao teto Financeiro Global do Município de Goiânia para o financiamento dos serviços pactuados;
- 6 - Que os serviços ora pactuados entre os gestores não fazem parte dos procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade – CNRAC.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar AD REFERENDUM a prorrogação da pactuação entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins para atendimentos a pacientes daquele Estado.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia deve apresentar à Comissão Intergestores Bipartite – CIB, a cada 90 (noventa) dias, relatório da prestação de serviços

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

objeto desta resolução, demonstrando que esta pactuação não trouxe dificuldades no atendimento da população do Estado de Goiás.

Art. 3º Na presente aprovação fica ressaltado:

I – que os Municípios do Estado de Goiás farão, no prazo de 180 dias, levantamento/mapeamento dos pacientes com diagnóstico de câncer e onde estão fazendo o tratamento;

II – se, após estudo realizado pela SES/GO, for comprovado o déficit de oferta de serviços em oncologia para a população do Estado de Goiás, a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia não poderá cadastrar novos usuários do Estado do Tocantins para atendimento, mantendo os pacientes que já estão em tratamento;

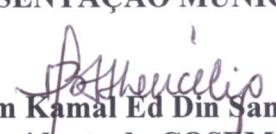
III – que todo e qualquer caso de câncer terá atendimento de acordo com a Política Nacional de Oncologia e a Organização da Alta Complexidade em Oncologia no Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL


Antônio Faleiros Filho
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL


Husam Kamal Ed Din Sammur
Presidente do COSEMS